



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ nº 05.642.236/0001-15



LEI nº 300/2002

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes do Município de ÂNGULO para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observando o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 105 da Lei Orgânica do Município de ÂNGULO, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos de acordo com a portaria nº 42 de 14 de abril de 1999;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de ÂNGULO estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

- I - dinamizar e fomentar a economia do Município;
- II - implementar a execução e o controle orçamentários, objetivando a recuperação da capacidade de investimentos do Município;
- III - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano, preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV - ampliar a oferta de serviços públicos, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
- VI - modernizar a Administração Pública através da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

§ 1º - O anexo I desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por subfunções de governo, os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 03.642.286/0001-15



§ 2º - O anexo II desta Lei demonstra as especificações e conceitos da Portaria nº 42, de 14 de julho de 1999.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio, racionalização dos gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 4º, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ângulo, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) anexo do orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta Lei;
- b) anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o artigo 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei;
- c) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; -

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma Lei, citada no parágrafo anterior.

§ 3º - O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista encaminharão, ao Departamento Contabilidade/Finanças da Prefeitura Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I - os fundamentos da estimativa da receita do Orçamento Fiscal e uma análise retrospectiva do comportamento da arrecadação nos dois últimos anos;

II - as considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

Art. 7º - Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - da receita do orçamento fiscal;
- II - das despesas, por grupo de despesa e órgão;
- III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional.

§ 1º No orçamento da administração pública municipal, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;

II - Fontes de Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



§ 2º Para atendimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá no orçamento a previsão de dotação orçamentária para o pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados na entidade devedora até 1º de julho de 2002.

§ 3º A relação dos débitos de que trata o parágrafo anterior, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 4º As categorias econômicas de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 5º Classifica-se como **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 6º Classifica-se como **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

Art. 8º As informações complementares de que trata o artigo 4º, parágrafo II, desta Lei serão compostas por demonstrativos que contenham:

- I - a evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
- II - a evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - o resumo da receita do orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - o resumo da despesa do orçamento Fiscal por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - o resultado corrente do orçamento Fiscal;
- VI - a receita do orçamento Fiscal de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - a despesa do orçamento Fiscal segundo órgão e origem dos recursos;
- VIII - a despesa do orçamento Fiscal, segundo:
 - a) Órgão;
 - b) Unidade;
 - c) Função;
 - d) Subfunção;
 - e) Programa;
 - f) Projeto/Atividade; e
 - g) Origem dos Recursos.
- IX - a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.
- X - o resumo das despesas do Orçamento de Investimentos, segundo:
 - a) Órgão;
 - b) Unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ: 05.642.296/0001-15



- c) Função;
- d) Subfunção;
- e) Programa;
- f) Projeto/Atividade; e
- g) Origem dos Recursos.

Parágrafo único - Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e as tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais e Empresas Públicas, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2002.

Art. 12 - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

I - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 13 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 15 - Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 93.642.286/0001-15



I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União, ao Estado e ao Distrito Federal, ou com ações em que a Constituição não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras atividades congêneres;

III - transferências de recursos a título de "contribuições e auxílios" para entidades privadas.

Parágrafo único - Para atender o disposto nos itens I, II e III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art. 16 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único - Somente após atendidas as prioridades acima elencadas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 17 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 15 de junho de 2002.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atendimento das despesas correntes, conforme § 3º, do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 5º - Excetua-se do disposto nos itens I e II deste artigo as Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Municipais.

Art. 19 - O Município firmará Termo de Parceria com as Entidades Sociais que prestem serviços ao mesmo.



Art. 20 - Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos e das atividades.

§ 2º - A solicitação de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, será submetida ao Secretário Municipal de Finanças acompanhada de exposições de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos. Após aprovada, será remetida na forma de Decreto ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Art. 22 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 23 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante programas específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimentos.

Art. 24 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - as alterações tributárias.

Art. 25 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 26 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, introduzir programas não arrolados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2003.

Art. 27 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2003, a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do



total da despesa constante dos orçamentos, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 29 - Não se aplicam, às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º - Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados como investimentos.

§ 3º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos Orçamentos Globais de cada uma das entidades referidas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, por seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal poderão ser levados a efeito para o exercício financeiro de 2003, de acordo com o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de quadros demonstrativos, informando, por Poder, Órgãos e Entidades, em 1º de julho de 2002, a quantidade de servidores ativos e inativos ou em disponibilidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valerio Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



I - Implementação do novo Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização das taxas ao custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 34 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Art. 36 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício financeiro de 2003.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas se indicarem a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, das Fundações e dos Fundos Municipais deverão, obrigatoriamente, destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais) e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 05.642.286/0001-75



Art. 40 -São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – O Departamento de Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 41 - Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto a Divisão de Finanças do Município de ÂNGULO.

Art. 42 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2003, a programação constante deste projeto, encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura, a que se refere o “caput” deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 – De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigo 63, III, este executivo se compromete a enviar até 2005 os ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 14 outubro de 2002

José Manoel de Campos Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2003

PODER LEGISLATIVO

I) PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Informatização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal;
aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o serviço legislativo;
capacitação de pessoal, observando área de formação e atuação conforme a
necessidade;
Manutenção do Legislativo Municipal;
Aquisição de veículo.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Implantação do Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo;
Oferecer condições para o bom funcionamento dos diversos órgãos da
Administração municipal e assegurar todas as suas metas e objetivos;
Treinamento de recursos humanos, finanças, contabilidade e tributos;
Promover ações administrativas de conservação e ampliação do próprio público
municipal;
Implantar sistema para controle patrimonial;
Aquisição de móveis e equipamentos para os Departamentos ligados a
administração municipal;
Informatização dos órgãos da administração;
Atualização do Cadastro Imobiliário, Social e Econômico;
Amortização da dívida pública municipal;
Promover a divulgação dos trabalhos da administração pública nos meios de
comunicação;
Participar de Cursos e encontros ligados e dirigidos ao desenvolvimento do
município no território nacional e no exterior;
Aquisição de Veículo oficial.



III) DO BEM ESTAR SOCIAL

Fornecimento de materiais de construção às famílias de baixa renda, que participem do programa de assistência social;

Fornecimento de alimentação através de cestas básicas para famílias de baixa renda, que participem do programa de assistência social;

Fornecimento de medicamentos a famílias de baixa renda, que participem do programa de assistência social;

Aquisição de equipamentos para creches, escolas profissionalizantes e outros;

Realizar obras de esgoto e fossa séptica em residências de famílias de baixa renda, onde os resíduos líquidos encontram-se a céu aberto, visando o controle de doenças;

Viabilização e implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;

Promover atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;

Construir e continuar obras, reformar e reequipar unidades voltadas à assistência social;

Apoio aos programas de recuperação e estabilização de famílias de baixa renda, cadastradas no departamento de assistência social, com objetivo de melhorar sua qualidade de vida;

Construção do Centro de Convivência dos Idosos;

Promover a manutenção do conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Assistência Social;

Construção do Centro Comunitário de Valência;

Destinar recursos para FUNDESAN promover assistência social;

Construção da Casa do Idoso;

Subvencionar entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública instaladas no município de caráter cultural, esportivo, religioso, educacional, comunitário e afins;

IV) DA AGRICULTURA

Realização da Feira agropecuária e industrial do município denominada "EXPOANGULO" no período que o município comemora o seu aniversário;

Conservação das estradas vicinais, para melhorar o escoamento da safra e transportes dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



- Construção de micro-bacias e drenagem;
- Manutenção do Viveiro Municipal de café, mudas silvestres e de outras espécies de culturas alternativas;
- Aquisição de Equipamentos agrícolas;
- Firmar convênios com a EMATER/PR., APPRAN e ACODESA de Ângulo visando fomentar a agricultura e pecuária no município;
- Garantir a realização de programas visando manter o fomento agro-pecuário;
- Implantação da Horta Comunitária;
- Implantação da Feira do Produtor;
- Criação de programas de treinamento para pequenos produtores rurais;
- Implantação da Sociedade Rural de Ângulo;
- Aquisição de terreno para Implantação do Clube de rodeio;
- Reestruturação do abatedouro municipal;

V) DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Viabilização de policiamento junto as escolas;
- Criação do Conselho Comunitário de Segurança;
- Participar da manutenção da Polícia Civil, objetivando o desempenho contínuo dos direitos e deveres do cidadão;
- Manter e incrementar a execução do Serviço de Alistamento Militar no Município;

VI) DA INDÚSTRIA

- Criação de parques industriais, fomentando a industrialização;
- Criação de barracões industriais, com a finalidade de incubar empresas existentes no Município e aquelas que venham a se instalar;
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município, apoiando a iniciativa privada, com o fim de privilegiar a geração de empregos;
- Construção do distrito Industrial;
- Aquisição de terrenos para a Construção de Distritos Industriais;
- Aquisição de equipamentos para formação do Distrito Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



VII) DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Construção da Capela Mortuária;

Construção do Terminal Rodoviário;

Construção do Centro de apoio ao trabalhador Rural avulso;

Ampliação do sistema de esgoto sanitário e da rede de água no município;

Conservação e reparos do Cemitério Público Municipal;

Elaborar projetos e conjuntamente com os em andamento, efetuar obras de infraestrutura como: meio-fio, sarjetas e calçadas;

Construção de casas populares na zona urbana;

Aquisição de terrenos para a construção de Casas Populares;

Construção de casas populares na zona rural;

Efetuar extensão e a remodelação de redes de energia elétrica e iluminação pública na cidade de Ângulo e na zona rural;

Executar pavimentação de vias urbanas como: galerias de águas pluviais, meio-fio, sarjetas, calçadas e asfalto;

Construção e manutenção de praças, parques e jardins;

Aquisição de equipamentos para a manutenção dos serviços urbanos;
Remodelação do Cemitério Municipal;

Readequação, conservação e cascalhamento de estradas vicinais;

Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o serviço rodoviário;
Controle de Sinalização de Vias Urbanas;

Construção de pontes, aterros e bueiros;

Desfavelamento de residências em Ângulo e Valência;

Abertura de estradas marginais no sentido: sede - Valência, sede - vila rural e sede - Iguaçu.

VIII) DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Capacitação constante dos profissionais de educação através de cursos e assessoramento nas áreas do conhecimento e criação de centro de informática;



Celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento do esporte amador;

Aquisição de materiais permanentes e alimentos necessários para complementação da merenda escolar;

Adquirir bens, proporcionando melhorias, condições para o desenvolvimento das ações relativas ao Ensino Fundamental;

Prestar todos os atendimentos necessários em treinamentos de professores, merenda escolar e transporte de alunos, para garantir a frequência e o aprendizado;

Participação e apoio na manutenção e incentivo ao esporte amador;

Participação em eventos culturais e esportivo;

Construção de 01 quadra de esportes;

Participação e apoio na manutenção educacional da criança de 0 a 6 anos na educação especial;

Construção de campos de futebol suíço;

Iluminação de quadras poliesportivas e do estádio municipal;

Aquisição de veículos para transportes de alunos;

Fornecimento de transporte para prática de esporte amador aos atletas;

Promoção de Campeonatos amadores.

IX) DA SAÚDE

Manutenção do Programa Saúde da Família e Higiene Bucal;

Aquisição de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos;

Executar e supervisionar ações que visem promover assistência médica preventiva e curativa, através da infra-estrutura existente;

Controlar as doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e materno-infantil à população;

Manutenção e desenvolvimento dos Programas de alimentação e nutrição, Programa de Agentes Comunitários de Saúde; Programa Médico da Família e Programa de Combate ao mosquito Aede Aegyptis, desenvolvido pelo Departamento de Saúde Municipal;

Aquisição de equipamentos para o Núcleo Integrado de Saúde;

Ampliação do Núcleo Integrado de Saúde;

Construção de Redes de Esgoto e Tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Construção de 10.000 metros de rede de abastecimento de água e perfuração de
01 poço artesiano;

Promover a manutenção do Conselho e Fundo Municipal de Saúde;

Manutenção dos serviços de coleta e tratamento de lixo domiciliar;
Construção do posto de saúde de Valência;

Promover a manutenção da FUNDESAN;

Aquisição de coletores de lixo fixo;

Aquisição de caminhão coletor de lixo;

Fornecimento de Medicamentos e exames para famílias de baixa renda;

Construção de Módulos Sanitários para famílias de baixa renda;

Construção de fossa séptica para famílias de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.296/0001-15



ANEXO II

Dentro do projeto "ORÇAMENTO PARTICIPATIVO", onde a comunidade elegeu seus representantes e posteriormente elencadas as prioridades, ficou definida 05 principais prioridades divididas em 04 setores:

PATRIMÔNIO VALÊNCIA:

Prioridades:

- 1 - ENFERMARIA NO POSTO DE SAÚDE O DIA TODO.
- 2 - AS CASAS A SEREM SUBSTITUIDAS.
- 3 - AUMENTAR A POTÊNCIA DO TRANSFORMADOR.
- 4 - BARRACÕES INDUSTRIAIS P/ COLOCAÇÃO DE EMPRESAS.
- 5 - LINHA DE ONÍBUS ÂNGULO, VILA RURAL, E VALÊNCIA (2 X AO DIA).

SETOR 01:

Prioridades:

- 1 - PRAÇA DE IGREJA STO. ANTONIO (URBANIZAÇÃO).
- 2 - CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO E QUADRA DE AREIA.
- 3 - CURSOS PROFISSIONALIZANTE E GERAÇÃO DE EMPREGO.
- 4 - GALERIA E ASFALTO.
- 5 - COMPLETAR ILUMINAÇÃO DOS POSTES QUE FALTAM.

SETOR 02:

Prioridades:

- 1 - GALERIAS.
- 2 - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL (COZINHA E REFEITÓRIO).
- 3 - CAPELA MORTUÁRIA.
- 4 - REURBANIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO JOÃO.
- 5 - RECAPE EM FRENTE A IGREJA.

VILA RURAL:

Prioridades:

- 1 - ILUMINAÇÃO
- 2 - TELEFONE.
- 3 - ESTRADA BOIADEIRA.
- 4 - CAMPO SUÍÇO OU QUADRA DE AREIA.
- 5 - TRANSPORTE EXCLUSIVO P/ OS TRABALHADORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



ANEXO III

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003

ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS

I – GRUPOS DE DESPESA

Os orçamentos serão estruturados segundo as seguintes CATEGORIAS PROGRAMÁTICAS:

I – **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II – **Subfunção**, uma partição das funções, visando a agregar determinados subconjuntos de atribuições do setor público;

III – **Programa**, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV – **Projeto**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo.

VI – **Operações Especiais**, as que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta em produto.

§ 1º As funções e subfunções serão identificadas e definidas por decreto do Poder Executivo Federal e observadas na elaboração dos documentos de planejamento e orçamento de todas as esferas de governo.

§ 2º O Poder Executivo de cada esfera de governo estabelecerá critérios específicos para a constituição dos programas, dos projetos, atividades e das operações especiais.

TABELA DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano

18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Alcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais